

**ARQUIVADO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTE NEGRO

PROC. N.º 453/67

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Emundo Blauth

Hora 13:30  
• Poder Judiciário

**A U T U A Ç Ã O**

Aos 30 dias do mês de novembro do ano de 1967, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, autua a presente reclamação apresentada por JOÃO EMILIO DE SOUZA ÓLSEN contra SOMET - Sec. de Mat. e Engº Ltda.

Chefe da Secretaria Subst<sup>o</sup>  
**ZAEL FERREIRA BORBA**

OBJETO: Salário,  
horas extras,  
recesso remunerado.

ASG

MONTENEGRO  
Av. Osvaldo Aranha, 1620

R.B. - 1752

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 453167

Em 30/ 11 / 67

JOÃO EMILIO DE SOUZA OLSEN, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar de mecânico, residente e domiciliado no Passo da Amora - Montenegro (RS), por seu procurador que abaixo assina, vem, com o devido respeito, oferecer reclamação trabalhista contra SOMEL - SOCIEDADE DE MATERIAIS E ENGENHARIA LTDA., situada em Montenegro (RS) - Passo da Amora, pelos motivos que passa a expôr:

1. O reclamante trabalha para a reclamada há cerca de dois anos e seis meses, sendo que esta não lhe pagou os salários desde dezembro de 1966, à base de R\$ 0,55 a hora, ou seja, R\$ 132,00 mensais.

2. Além dos serviços normais, de 10/65 até 03/66, o reclamante desempenhou as funções de ronda da noite, quando estava ainda em Pelotas, onde exercia suas funções de ronda das 20 até as 23,30 horas, ativamente, por causa do movimento de pessoas que transitavam pelo local da empresa, sendo que, após as 23,30 horas, dormia no emprêgo.

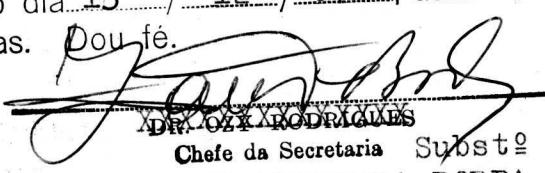
Isto Pôsto, reclama:

- Salário: horas normais de 12/66 até 11/67...	1.584,00
- Salário: horas extras no período acima . (R\$ 627,00 + 25%).....	783,75
- Salário: domingos e feriados trabalhados no período acima .....	198,00
- Salário: como ronda: seis meses .....	392,04
Total .....	2.957,79

Desta importância devem ser descontados os seguintes valores:

## C E R T I D Ã O

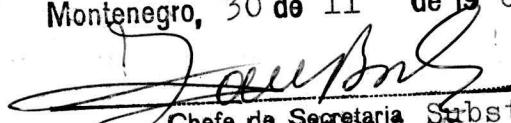
CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 13 / 12 / 67, às 13:30 horas. Dou fé.

  
ADM. OSSY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria Substº  
ZAEL FERREIRA BORBA

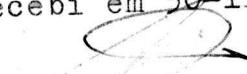
## C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, foram feitas expedidas a devidas notificações às partes, através do Sr. Of. de Justiça.  
Dou fé.

Montenegro, 30 de 11 de 1967.

  
Chefe da Secretaria Substº  
ZAEL FERREIRA BORBA

Recebi em 30-11-67.

  
ARMANDO DE L. DUTRA  
Oficial da Justiça

pls  
3  
MB

MONTENEGRO  
Av. Osvaldo Aranha, 1620

os seguintes valores:

- NCr\$ 200,00 - recebido em Pelotas.
- NCr\$ 240,00 - referente roupas adquiridas nas Lojas Renner e pagas pela reclamada.
- NCr\$ 150,00 - aproximadamente, recebido em vales.

Assim, requer a V. Exa. a notificação da Reclamada para a audiência de conciliação e julgamento e seja, não havendo acôrdo, a reclamada condenada ao pagamento desta reclamatória, acrescida de juros, correção monetária, custas e demais pronunciações de direito.

Protesta por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive depoimento pessoal da Reclamada e de testemunhas. Protesta ainda pelo pagamento em dôbro da parte incontroversa que não fôr paga em audiência, na forma do que estatui o artigo 467 da CLT.

Térmos em que  
Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 28 de abril de 1.967.

Jr. Melchior Lermen



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

Prec. 453/67

4.  
D

## NOTIFICAÇÃO

SR. JOÃO EMÍLIO DE SOUZA OLSEN - A/C do Dr. Melchior Lermen-Ramire  
Barcelos, 1757 - N/C

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante V. Sa.

Reclamado SOMEL - Soc. de Mat. e Engº Ltda.

Pela presente, fica V.S.<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na rua Ramiro Barcelos, 1700 - 1º andar, no dia treze (13) do mês de dezembro, às treze e trinta (13:30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 30 de novembro de 1967.

ZAEL FERREIRA BOREA  
Chefe de Secretaria Subst<sup>2</sup>

4-12-67

ASG

DEPARTAMENTO  
DE JUSTIÇA DO ESTADO  
OFICIAL DE NOTIFICAÇÃO - MONTENEGRO  
NOTIFICACIONES

NOTIFICAÇÃO

MONTENEGRO, C E R T I D Ó

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a Notificação, retiro, estive no dia de hoje, no horário das 14,30 horas, à Rua Ramiro Barcellos nº 1757, sendo ai, notifiquei o Sr. João Emílio de Souza Olsen, na pessoa de seu Procurador, DR. MELCHIOR LEHRMEN, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

Montenegro, 4 de dezembro de 1.967.

Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça

Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça

Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça



PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

Prec. 453/67

S

## NOTIFICAÇÃO

SR. SOMEL - Soc. de Mat. e Engº Ltda.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante JOÃO EMILIO DE SOUZA OLSEN

Reclamado V. S.

Pela presente, fica V.S.<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na rua Ramiro Barcelos, 1700 - 1º andar, no dia sete (7) do mês de dezembro, às treze e trinta e três (13:30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

### **ANEXO: cópia da reclamatória.**

Montenegro, 30 de novembro de 1967.

**ZAEL FERREIRA BORBA**

Chefe de Secretaria Subst<sup>o</sup>

6-R-61

*Adelino Garcia - 15,00 horas*

*Adelino Garcia*  
(Encarregado de Serviços Substituto)

ASG

REGISTRO DE  
NOTIFICAÇÃO  
DE CLAUSURA DO  
TÉRMINO DA PRESCRIÇÃO DE  
CLASSE DE FATO

ORGÃO DIRETOR

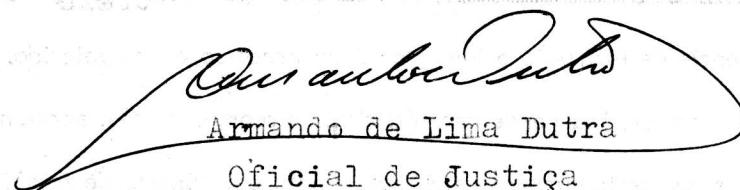
C E R T I D Á O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a Notificação, retro, estive no dia de hoje, - no horário das 15,00 horas, à localidade, denominada, "Passo da Mora", sendo aí, notifiquei a firma SOMEL - Sociedade de Materiais e Engenharia Ltda., na pessoa de seu Encarregado do Serviço Substituto, SR. ADELINO GARCIA, tendo-o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Término de Reclamação.

Montenegro, 6 de dezembro de 1.967.

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**XII JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**  
MONTENEGRO

68

**TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA**

Aos 13 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sete, nesta cidade de Montenegro às 13:30 horas na sala de audiência desta Junta, presente o Reclamante por seu procurador ausente

(Representação quando houver)

e presente o Reclamado SOMEL - SOC. DE MAT. E ENGR. LTDA.,  
ausente, não se tendo podido realizar

(Representação quando houver)

a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de pedido das partes, ficou marcada nova audiência para o dia 14 de dezembro às 13:35 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

Juiz do Trabalho Presidente  
Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

CIENTES:

Hubert  
Eli Gant



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO N.º 453/67

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às 13:35 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, Rudá Hauschild Fonseca, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: JOÃO EMÍLIO DE SOUZA ÓLSEN, reclamante, e SOMEI - Soc. de Materiais e Engenharia Ltda.,= reclamada, no processo em que o primeiro reclama salário, horas extras e repouso remunerado. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu procurador Bel.Melchior Lermen e a reclamada representada por seu preposto sr. Eljo Osório dos Santos, cujas credenciais se encontram arquivadas nos autos/ do processo nº 454/67. Com a palavra as partes, pelas mesmas/ foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido / um acôrdo nos seguintes termos: a) a reclamada dá quitação / sobre todos os vales e adiantamentos feitos ao reclamante e lhe paga ainda a importância de R\$1.100,00, em dois pagamentos de R\$550,00 cada uma, digo, um, o primeiro no próximo dia 18 e o segundo no dia 15.1.68, ambos na Secretaria desta Junta e até às 17 horas de cada dia; b) pelo recebimento das importâncias o reclamante dá à reclamada plena e geral quitação sobre salários, horas extras, férias, domingos e salário como ronda; c) por ocasião do segundo pagamento a reclamada pagará ainda os honorários do procurador do reclamante, no valor de R\$100,00; d) como as bases do acôrdo firmado entre as partes estabelecia as custas pelo reclamante, o mesmo pedia/ fôsse dispensado de seu pagamento. A Junta homologou o acôrdo e as custas, no valor de R\$55,41, a cargo do reclamante / que, tendo em vista o caso especial, fica dispensado de seu pagamento. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz Presidente

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

ZAEL FERREIRA BORBA  
Chefe de Secretaria Substituto



Fls. 9.  
MP

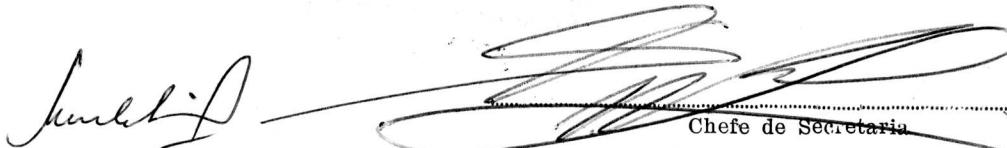
Poder Judiciário  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**  
DE MONTENEGRO

**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

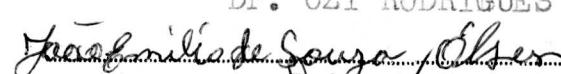
Aos ..... 15 ..... dias do mês de ..... janeiro ..... do ano de mil novecentos e sessenta e ..... oito ..... , nesta cidade ..... MONTENEGRO ..... , às ..... 10 ..... horas, na Secretaria desta ..... Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante ..... JOÃO EMÍLIO DE SOUZA OLSEN ..... (Representação quando houver) e o Reclamado ..... SOMEL SOCIEDADE DE MATERIAIS E ENGENHARIA LTDA ..... (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a ..... acôrdo celebrado ..... na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ ..... 650,00 ..... ( ..... SEISCENTOS E CINCOENTAS CRUZEIROS NOVOS ..... ) , sendo NCR\$ 550,00 ..... última prestação ..... e ..... NCR\$ 100,00 ..... honorários do advogado ..... e ..... honorários advocatícios ..... relativa a .....

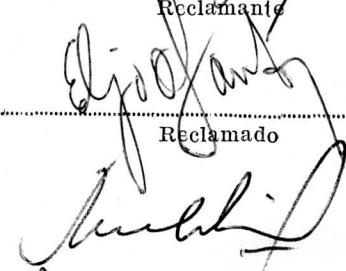
Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

  
Chefe de Secretaria

Dr. OZY RODRIGUES

  
Reclamante

  
Reclamado

Dr. MELCHIOR LERMEN  
( Procurador )

Do 10.  
11/

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

15/01/68

DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUM  
Juiz do Trabalho Presidente

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria